



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.278, DE 2016

(Do Sr. Felipe Bornier)

Dispõe da inclusão da Esclerose Lateral Amiotrófica no rol das doenças passíveis de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3113/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do artigo 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dos Planos de Benefícios da Previdência Social, com o objetivo de acrescentar no rol de doenças passíveis de aposentadoria por invalidez e de concessão do auxílio-doença ao assegurado acometido doença de Esclerose Lateral Amiotrófica.

Art. 2º O artigo 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dos Planos de Benefícios da Previdência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151 - Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: Esclerose Lateral Amiotrófica, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa acrescentar no rol das doenças passíveis de aposentadoria por invalidez, bem como da concessão de auxílio-doença os portadores de Esclerose Lateral Amiotrófica.

O portador da ELA geralmente requer muitos cuidados. É humanitário que receba todos os benefícios fiscais e previdenciários previstos em lei.

A ELA é uma degeneração dos neurônios do cérebro que provoca fraqueza muscular acompanhada de endurecimento dos músculos (esclerose), inicialmente em um dos lados do corpo, e atrofia muscular (amiotrófica). A esclerose lateral refere-se ao endurecimento da porção lateral da medula espinhal.

A ELA provável ou definida é equivalente à doença irreversível e incapacitante, estamos dizendo que o seu portador tem direito a requerer benefícios. No entanto, o diagnóstico deve estar relacionado à ELA provável ou definida para que seja considerada equivalente a doença irreversível e incapacitante.

Esclerose Lateral Amiotrófica afeta mais o sexo masculino e tem um grande impacto socioeconômico sobre o paciente, seus familiares e a sociedade. A causa da doença não está totalmente esclarecida. Provavelmente, há a presença de fator genético, que desencadearia a degeneração dos neurônios cerebrais após um gatilho (processo inflamatório, exposição a agentes tóxicos, atividade física excessiva).

Quando os músculos do tórax param de trabalhar, em uma fase tardia da doença, é necessário o uso de um respirador artificial. Recentemente, foi realizada uma campanha na internet de celebridades tomando banhos gelados como forma de chamar a atenção para a ELA.

A doença não afeta o raciocínio intelectual, visão, audição, paladar, olfato e tato. Mas, os neurônios se desgastam ou morrem e não conseguem mandar mensagens aos músculos, gerando enfraquecimento, contrações involuntárias e incapacidade de mover os braços, as pernas e o corpo. Dessa forma, piora progressivamente.

Portanto, a Esclerose Lateral Amiotrófica não é previsto nenhum impedimento pela devida aprovação deste Projeto de Lei, que pela sua urgência, far-se-á importante compor o rol das doenças passíveis de atendimento especializado.

O tema abordado deve ser abrangido pela legislação ora reformada, tendo em vista que já foi formulada a aprovação deste entendimento por parecer do Conselho Federal de Medicina.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**

PROS/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de *Paget* (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. [*\(Artigo com redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/6/2015\)*](#)

Art. 152. [*\(Revogado pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997\)*](#)

Art. 153. O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei especial, a ser submetida à apreciação do Congresso Nacional dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

FIM DO DOCUMENTO